



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
054	10

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 121/2018

PROJETO DE LEI Nº 912/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA

I – RELATÓRIO

Prezando pela brevidade, tenho como relatório aquele estampado pela Colenda Comissão de Justiça e Redação em seu parecer de fls. r., como se aqui estivesse fazendo parte.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

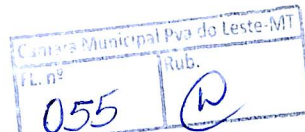
Neste aspecto obtive o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

(Handwritten signatures and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Importante frisar que, segundo o art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I - Educação;

II - Instrução;

III - Saúde Pública;

IV - Assistência Social;

V - Promoção Social;

VI - Cultura;

VII - Turismo;

VIII - Esporte e Lazer

IX - instrução e educação pública e particular;

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No campo do mérito, constata-se ser um Projeto de Lei que visa alterar e melhor definir a estrutura interna da Administração Pública Municipal, de forma a manter uma congruência com os projetos e preceitos que norteiam o gestor, enaltecendo a boa prestação dos serviços públicos ao cidadão primaverense.

Portanto, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, não adiciona-se nenhuma observação ou sugestão a ser implementada ao Projeto, a não ser o competente parecer opinativo por seu regimental andamento e promulgação.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões que maculam o prosseguimento do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



Destarte, o parecer é pelo provimento da proposição em tela, sem nenhuma emenda e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

Ex positis, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, opinando para que seja APROVADO pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional, além de tracejar linhas que prestigiam a boa prestação do serviço público em Primavera do Leste/MT

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2018.


PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA – Relator.

V – VOTO

A Exc.^a Sr.^a Ver.^a **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Presidente): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

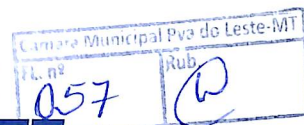
Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2018.


CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



VI - VOTO

O Exc. Sr. Ver. CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS (Membro):
Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2018.

CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS – Membro.